



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

CONTRATO Nº 001/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO
OUTRO A EMPRESA **D G ISAAC DE MACEDO -
ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a **D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52, sediada na RUA JOAQUIM TÁVORA - 93, SALA B, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, e-mail: ajaxcontroladora@gmail.com, TELEFONE: (87) 3762-6924, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 136.007.498-89, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM TÁVORA, nº. 93, APT 05, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 068/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto DO PRESENTE INSTRUMENTO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 046/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	METRAGEM	METRAGEM TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO POR METRO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO	E 2	14.812,49	29.624,98	M²	R\$ 3,55	R\$ 105.168,68



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

2	CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS	2	14.812,49	29.624,98	M²	R\$ 1,98	R\$ 58.657,46
3	DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS	2	14.812,49	29.624,98	M²	R\$ 1,98	R\$ 58.657,46
VALOR GLOBAL						R\$ 222.483,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 222.483,60 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste Instrumento.
2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.
3. Os serviços deverão ocorrer quando solicitado pela Contratante, através de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade;
4. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a realização do serviço, após o recebimento da ordem de serviço;
5. A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.
6. A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
7. No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.
8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio da Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores e estudantes desta Rede de Ensino, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.
9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

10. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarineira deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.
11. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.
12. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

13.0 DEDETIZAÇÃO

- 13.1 Para dedetização, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- 13.2 Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;
- 13.3 Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Essa aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso.
- 13.4 Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.
- 13.5 Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

14.0 DESRATIZAÇÃO

- 14.1 O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas
- 14.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 14.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

15.0 DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO

- 15.1 Os métodos utilizados para a desinsetização e descupinização:
- 15.2 Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, lixeiras e copas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.
- 15.3 Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmex) em áreas de gramado internas e externas e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.
- 15.4 Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.
- 15.5 Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

16.0 CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS

- 16.1 Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:
- 16.2 A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).
- 16.3 A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos.
- 16.4 Em caso de migração das aves para outras áreas das dependências das unidades escolares e pedagógicas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior, sem custos adicionais.
- 16.5 A CONTRATADA poderá, ainda, utilizar outros métodos de controle e manejo de pombos, tais como aves de rapina, sistemas eletrônicos, etc, desde que estes estejam de acordo com as determinações do IBAMA e não causem transtornos à CONTRATANTE.
- 16.6 Desalojamento de morcegos - Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.
- 16.7 Os custos oriundos da aplicação de quaisquer meios para manejo e controle de pombos e morcegos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.0 CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS:

- 17.1 A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados neste Instrumento, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

- 17.2 Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 17.3 Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:
- 17.3.1 Nome do cliente;
 - 17.3.2 Endereço do imóvel;
 - 17.3.3 Praga(s) alvo;
 - 17.3.4 Data de execução dos serviços;
 - 17.3.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - 17.3.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 17.3.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 17.3.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - 17.3.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - 17.3.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
 - 17.3.11 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a serem pactuados entre as partes, podendo ocorrer, nas unidades onde for possível, nos finais de semana ou fora do expediente normal destas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENDEREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS ADMITIDOS PARA OS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CONTRATOS:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	m²
1	USF ALUIZIO PINTO BOAVISTA I	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	192,80 m²
2	USF BOA VISTA II - MUNDAU	RUA 14, S/N, BOA VISTA	365,00 m²
3	USF BOA VISTA III	RUA JOSÉ CORDEIRO JÚNIOR, 400	155,60 m²
4	USF BELA VISTA I	RUA MARIO NOTARIO S/N COHAB 3 (Conj.Resid. Bela Vista)	84,50 m²
5	USF BELA VISTA II	RUA ABDENAGO REVOREDO, 1660, COHAB 3 (Conj.Resid. Bela Vista)	143,50 m²
6	USF BRASILIA I e II	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 896, BRASILIA	172,45 m²
7	USF COHAB I	RUA PROF. JAIME ALVES PINHEIRO, 45, ANTIGA RUA 1, SEVERIANO MORAIS FILHO	383,30 m²
8	USF HELIOPOLIS I e II	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	172,41 m²
9	USF INDIANO I	RUA CECILIA RODRIGUES, 541, SEVERIANOMORAIS FILHO	141,10 m²
10	USF INDIANO II	RUA CECILIA RODRIGUES, 400, SEVERIANOMORAIS FILHO	163,92 m²



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

11	USF INDIANO III	RUA ABILIO CAMILO VALENÇA, 470, HELIOPOLIS	200,00 m²
12	USF JARDIM PETROPOLIS	RUA CHICO MENDES, 47, JARDIM PETRÓPOLIS	165,88 m²
13	USF JOSE MARIA DOURADO	RUA AUGUSTO DOS ANJOS, 242, JOSÉ MARIADOURADO	276,00 m²
14	USF USF LIBERDADE	RUA DA LIBERDADE, 1368, LIBERDADE	338,85 m²
15	USF MAGANO I e III	RUA SATIRO IVO, 16, MAGANO	397,40 m²
16	USF MAGANO II	RUA FRANCISCO BRANCO FILHO, 152, MAGANO	133,46 m²
17	USF SAO JOSE	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, 48, SÃO JOSÉ	225,50 m²
18	USF VILA DO QUARTEL	RUA CAETES, S/Nº, HELIÓPOLIS	200,00 m²
19	USF PARQUE FENIX	AV. PROJETADA, 90	181,47 m²
20	USF MANOEL XEU	RUA DAS GARDENIAS, 01, MANOEL XEU	310,60 m²
21	USF IRATAMA	DISTRITO DE IRATAMA, S/Nº, CENTRO	275,20 m²
22	USF MIRACICA I	DISTRITO DE MIRACICA	715,05 m²
23	USF MIRACICA II	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA	240,70 m²
24	USF MIRACICA III (SÍTIO CRUZ)	SÍTIO CRUZ	92,96 m²
25	USF SÍTIO JARDIM	SÍTIO JARDIM	72,70 m²
26	USF SÍTIO ESTIVAS	SÍTIO ESTIVAS	365,30 m²
27	USF SÃO PEDRO	DISTRITO DE SÃO PEDRO	328,20 m²
28	CAPS AD	AV. JULIO BRASILEIRO, 1242, HELIOPOLIS	145,64 m²
29	CAPS DAS FLORES (24h)	RUA MANOEL ALVES MACHADO, S/Nº, FRANCISCO FIGUEIRA	620,52 m²
30	RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA I	RUA AGAMENON MAGALHAES, 31 - HELIÓPOLIS	139,36 m²
31	RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA II	AV. DJALMA DUTRA, 909 - HELIÓPOLIS	161,25 m²
32	CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL / CCA	LOTEAMENTO MANOEL CAMELO	1600,00 m²
33	FARMACIA CENTRAL - CAF	RUA DAVID JORGE RODRIGUES, 700 - HELIÓPOLIS	375,96 m²
34	TFD	RUA JOAQUIM TÁVORA, SN, CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL I	109,65 m²
35	CEO	RUA JOAQUIM TÁVORA, SN, CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL I	161,07 m²
36	CESMUC	RUA XV DE NOVEMBRO, SÃO JOSÉ	500,00 m²
37	SAMU	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL I, Antigo Prédio da Coca-Cola	120,00 m²
38	CTA	RUA MATO GROSSO, S/Nº, BOA VISTA	265,10 m²
39	USF MASSARANDUBA	RUA MARIA DE NAZARE, 135 - HELIOPOLIS	123,73 m²
40	SAD - SISTEMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	AV. AGAMENON MAGALHAES, 31 - HELIOPOLIS	113,79 m²
41	PNI - PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO		284,43 m²
42	CENTRO DE DIAGNOSTICOS IMAGEM DR. LUIS LESSA	RUA VALDOMIRO GOMES S/Nº COHAB II	964,78 m²
43	PONTO DE APOIO PSF SÍTIO JARDIM	SÍTIO BRAVOS	55,55 m²
44	PONTO DE APOIO PSF SÍTIO JARDIM	SÍTIO BELAMENTE	68,60 m²
45	PONTO DE APOIO PSF ESTIVAS	SÍTIO TIGRE	44,35 m²
46	PONTO DE APOIO PSF IRATAMA	SÍTIO ESTRELA	36,47 m²
47	PONTO DE APOIO PSF	SÍTIO MOCHILA DE CIMA	97,10 m²





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	MIRACICA I		
48	PONTO DE APOIO PSF MIRACICA III	SITIO BORGES	75,64 m²
49	PONTO DE APOIO PSF MIRACICA III	SITIO CAPOEIRAS	85,03 m²
50	REGULAÇÃO, CENTRAL DE MARCAÇÃO, VIGILANCIA SANITARIA	RUA JOAQUIM TÁVORA, SN, CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL I	230,00 m²
51	PROTOCOLO/OUVIDORIA, VIGILANCIA EM SAUDE, ENGENHARIA, ATENÇÃO BASICA	RUA JOAQUIM TÁVORA, SN, CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL I	368,61 m²
52	SECRETARIA DE SAUDE (RECEPÇÃO GABINETE DA SECRETARIA, SETOR FINANCEIRO, SETOR DE OFICIOS, RH, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, SETOR DE TRANSPORTE)	RUA JOAQUIM TÁVORA, SN, CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL I	224,54 m²
53	USF COHAB II - I e III	RUA VALDIR MANSUR S/N - COHAB II	354,92 m²
54	USF COHAB II - II	RUA JOSE LULU DE ALMEIDA, 05 - COHAB II	120,27 m²
55	USF MANOEL CAMELO	RUA MICHEL ZAIDAN, 40 - FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA	342,00 m²
56	PACS CENTRO	RUA MESTRE NILO - HELIOPOLIS	300,00
57	PACS BOA VISTA	RUA PROª JULIA BRASILEIRO - BOA VISTA	230,28
TOTAL (m²)			14.812,49

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2.2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	3.1.91.00.00	1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2.2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	3.1.91.00.00	1.500.1002 - 15% de impostos e de transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2270	MANUTENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	3.1.91.00.00	1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Público)

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2270	MANUTENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	3.1.91.00.00	1.500.1002 - 15% de impostos e de transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1003	ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2.2292	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLIC EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INCLUSIVE AS ALTERAÇÕES CONSTANTES NA EMENDA MODIFICATIVA Nº 101
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	3.1.91.00.00	1.500.1002 - 15% de impostos e de transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2278	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	3.1.91.00.00	1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Público)

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2.2290	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Recursos	3.1.91.00.00	1.500.1002 - 15% de impostos e de transferência para a saúde (LC nº 141/2012)
Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2.2290	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	3.1.91.00.00	1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos)

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2299	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	3.1.91.00.00	1.500.1002 - 15% de impostos e de transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Órgão	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2299	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	3.1.91.00.00	1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos)

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- Realizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceltar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- Responder às notificações emitidas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido.
- Fazer correções no prazo de 24hrs, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, a partir da solicitação feita pela Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) Dá total garantia quanto a qualidade do serviço durante 180 (cento e oitenta dias corridos);
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, material utilizados, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços constituídos em objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- j) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e contratual.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CATARINA FAIXA
TENÓRIO
FERR065585548487

Assinado de forma digital por
CATARINA FAIXA TENÓRIO
FERR065585548487
Data: 2023.04.14 09:00:00
-0100



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 03 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

CATARINA FABIA

TENORIO

FERRO:65595548487

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA TENORIO
FERRO:65595548487
Data: 2023.01.10 09:59:14 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N° 09.342.856/0001-10

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

CPF N° 655.955.484-87

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIÓGENES GOMES ISAAC DE MACEDO

D G ISAAC DE MACEDO - ME

CNPJ nº. 04.865.072/0001-52

DIÓGENES GOMES ISAAC DE MACEDO

CPF nº. 136.007.498-89

REPRESENTANTE LEGAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.865.072/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL D G ISAAC DE MACEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJAX CONTROLADORA DE PRAGAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAQUIM TAVORA	NÚMERO 93	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 55.295-410	BARRIO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 9940-1892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 13:33:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1